



## **SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Imigrante - RS**

**RESOLUÇÃO CME Nº 12, 15 de julho de 2022.**

Institui a nível municipal, para o Sistema Municipal de Ensino de Imigrante, a Busca Ativa e Recuperação/Recomposição da Aprendizagem e seus devidos encaminhamentos e procedimentos.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Imigrante, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 695, de 29 de setembro de 1998, considerando:

- A pandemia provocada pelo COVID-19 exigiu a adoção de inúmeras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, dentre elas o fechamento das escolas e utilização de atividades pedagógicas não presenciais;
- O dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, organizada em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, conforme preconizado no artigo 208, I, da Constituição da República; e regulamentado no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O dever da escola e da família em zelar pela frequência das crianças/estudantes, conforme mencionado nos artigos 5º e 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- As três primeiras metas do PNE, PEE e PME que versam sobre a universalização da educação básica no País/Estado e Município, isto é, a totalidade das crianças e adolescentes de 4 a 17 anos matriculada na escola;
- Orientações do Ministério Público do Rio Grande do Sul, através do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude, Educação, Família e Sucessões, sobre organização, planejamento e normatização da Busca Ativa e Recuperação de Aprendizagem;
- A importância da busca ativa como estratégia para alcançar o objetivo da garantia de direitos, por serem necessárias ações afirmativas do Poder Público e mecanismos de mobilização social para resgatar alunos da exclusão e evasão escolar;

- A necessidade da recomposição da aprendizagem após o retorno do aluno à escola, para favorecer e constituir condições para a continuidade dos processos de construção de conhecimento;
- O papel do CME de fomentar e propor políticas/ações de enfrentamento à exclusão/evasão escolar, garantir a permanência e o sucesso de todas crianças e estudantes do Município.

## **RESOLVE:**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído a nível municipal, para o Sistema Municipal de Ensino de Imigrante, os encaminhamentos e procedimentos da Busca Ativa Escolar e da Recuperação/ Recomposição da Aprendizagem.

**§ 1º** - Para efeitos desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Imigrante as Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

**§ 2º** - Entende-se por Busca Ativa Escolar como um conjunto de ações e estratégias utilizadas pelas escolas e Rede Intersetorial que visa garantir o direito de acesso e permanência dos estudantes na Educação Básica, bem como a frequência, participação e realização das atividades por parte dos alunos.

**§ 3º** - A Recuperação/ Recomposição da Aprendizagem de que trata esta resolução refere-se à necessidade destes encaminhamentos no ato do retorno da criança/estudante à escola, após o processo de Busca Ativa.

### **TÍTULO II**

#### **OBJETIVOS DA BUSCA ATIVA ESCOLAR E RECUPERAÇÃO/RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 2º.** São definidos como objetivos da Busca Ativa Escolar e Recuperação/Recomposição da Aprendizagem:

I - Garantir acesso a todas as crianças e estudantes de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos à escola, universalizando o direito à Educação Básica;

II – Identificar, registrar, controlar e acompanhar as crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão;

III – (Re)Inserir na escola crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, viabilizando condições concretas para a consecução da aprendizagem.

### TÍTULO III

#### COMPETÊNCIAS E FLUXO DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

**Art. 3º.** A Busca Ativa compete à mantenedora e a toda sociedade, devendo ser prioridade das escolas em parceria com todos os órgãos intersetoriais do território e em Regime de Colaboração.

**Parágrafo único:** Cabe à Mantenedora dar suporte à escola, através da equipe pedagógica e multiprofissional, para a garantia dos direitos de acesso, permanência e sucesso escolar das crianças/estudantes.

**Art. 4º.** Fica estabelecido como fluxo de ações, a partir da identificação de casos de evasão e infrequência:

1. Contato da escola com os pais e/ou responsáveis pela criança/estudante sobre sua infrequência e/ou evasão.
2. Não havendo sucesso no contato com a família, a escola encaminha o caso, através de ficha específica, para a Rede Intersetorial, que integra representantes da Saúde, Assistência Social, Educação e Conselho Tutelar. A Rede definirá qual(ais) integrante(s) farão contato e, se fizer necessário, visita domiciliar para sensibilizar e responsabilizar a criança/o estudante e sua família da importância de sua frequência escolar.
3. Durante o processo de Busca Ativa será preenchida a FICAI, seguindo as orientações e regras específicas da mesma.
4. Não havendo sucesso através dos contatos e visita domiciliar, deverá ser realizado encaminhamento específico ao Conselho Tutelar e, em seguida, conforme necessidade, ao Ministério Público.

**Parágrafo único:** A escola deverá encaminhar a ficha de registro e encaminhamento do caso de Busca Ativa para a Rede Intersetorial através do representante da Secretaria de Educação nesta equipe.

**Art. 5º.** No retorno da criança/estudante, a escola deverá fazer a acolhida e organizar as atividades compensatórias de infrequência, que se darão através da realização de atividades extras não presenciais.

**Parágrafo único:** A escola deverá realizar o registro específico de recebimento e devolução das atividades extras não presenciais, com assinatura de quem entregou e quem recebeu as atividades, de quem devolveu as atividades realizadas e quem as recebeu, além de breve descrição e a que período remetem.

**Art. 6º.** Fazem parte desta Resolução os anexos:

I - Desenho de Fluxo da Busca Ativa

II – Ficha de Registro e Encaminhamento de Busca Ativa

III – Registro de Atividades Compensatórias de Infrequência

**Art. 7º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Aprovado em 15 de julho de 2022.**

Imigrante, 15 de julho de 2022.



Daniela Kohl Duarte

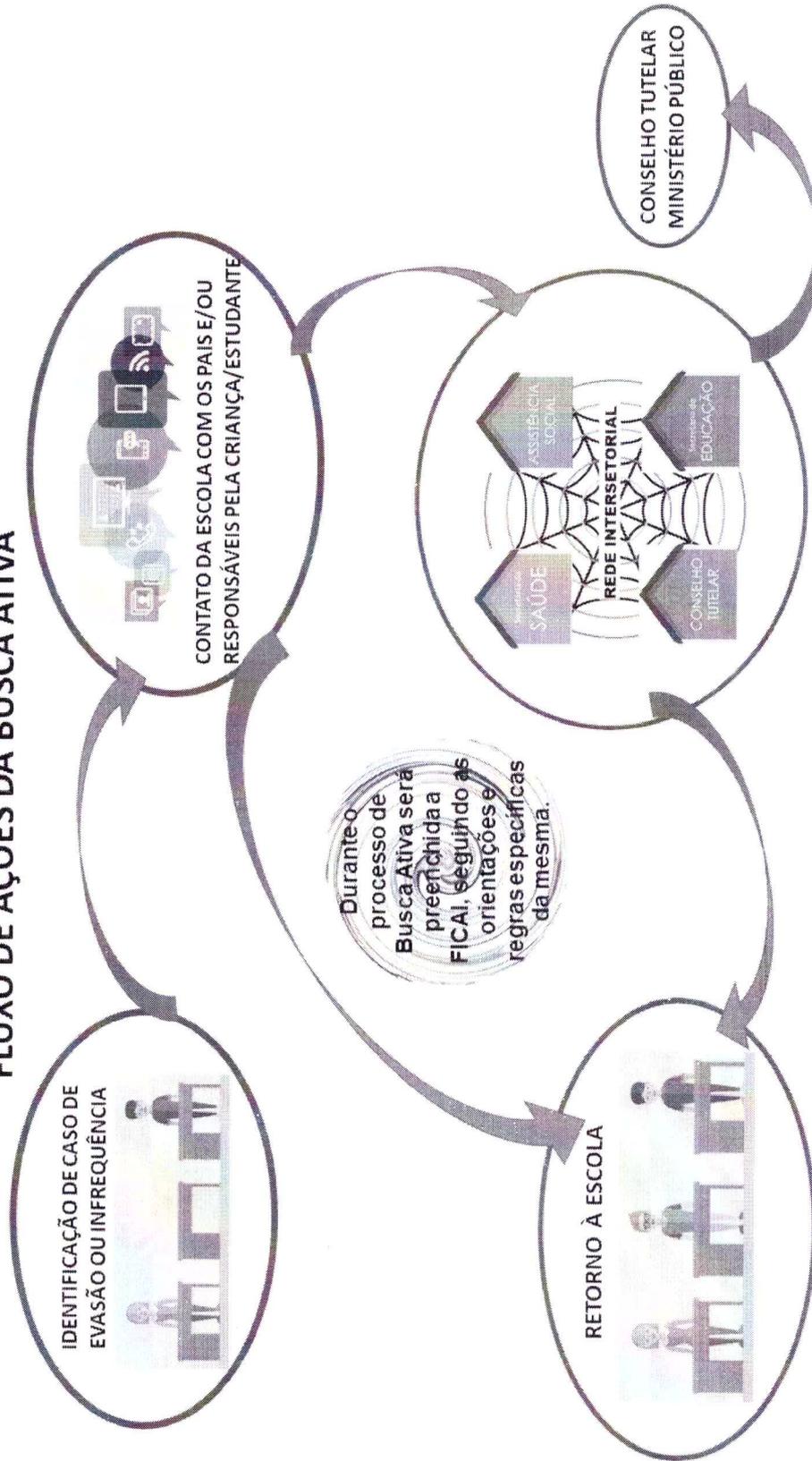
Presidente

Conselho Municipal de Educação

Imigrante - RS

# ANEXO I

## FLUXO DE AÇÕES DA BUSCA ATIVA



## ANEXO II

### Ficha de Registro e Encaminhamento de Busca Ativa

#### 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ criança/estudante:

\_\_\_\_\_

Escola: \_\_\_\_\_

Ano/turma: \_\_\_\_\_

Data de nascimento:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pais/responsáveis: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Contato telefônico dos responsáveis: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Possui deficiência ou comorbidade? ( ) Não ( ) Sim

Qual? \_\_\_\_\_

#### 2. MOTIVAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO

( ) Excesso de faltas ( ) Está infrequente ( ) Evasão

Detalhamento (número de faltas em determinado período, data do último comparecimento à Escola, reincidência na infrequência, reincidência em evasão - ano):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**Registro de Atividades Compensatórias de Infrequência**

Atividade	Comp. Curricular	Descrição	Período a que se refere ----- Prazo para entrega	Entrega (Assinaturas e Data)		Devolução (Assinaturas e Data)	
				Entregue por/em:	Recebido por/em:	Devolvido por/em:	Recebido por/em:
01			-----				
02			-----				
03			-----				
04			-----				
05			-----				